

ITAPIÚNA

GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

LEI Nº 342/95

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente à Associação dos Profissionais em Educação ; sem fins lucrativos, a quantia de R\$ 3.495,20 (três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) variando de acordo com as necessidades da Associação disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Itapiúna, e objetivando colocar à disposição dos órgãos da Prefeitura, profissionais para prestarem serviços nas áreas, objeto da Associação.

Art. 2º - Para fiel cumprimento do que trata o artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo deverá celebrar convênio com a supracitada Associação definindo os direitos e obrigações da mesma.

Art. 3º - A dotação para fazer face a despesas com a subvenção social, está prevista no orçamento do presente exercício na seguinte codificação 5 08421882 20 (Funcionamento do Ensino Fundamental) 3230 (Transferências à Instituições Privadas).

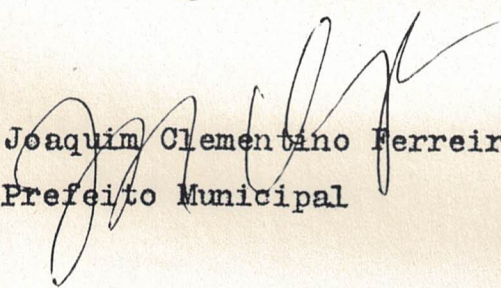


ITAPIUNA

GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em 01 de Dezembro de 1995.



Joaquim Clementino Ferreira
Prefeito Municipal